



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre
as Contas Anuais de Gestão**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestor Responsável: Rozilda Pereira da Silva

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO 082/2022

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. Rozilda Pereira da Silva, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Todos os Decretos
DIÁRIAS	Lei Municipal 213/2016	Verificação de relatório de diárias (valores e finalidades)	Portal da Transparência Demonstrativo de diárias concedidas (sistema contábil municipal)	Diárias 010/2021; 039/2021; 064/2021; 092/2021
ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO	Lei de Criação do Conselho 006/2013	Ausente as atas das	Documentos disponibilizados	Ausente as atas das



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

		documentações disponibilizadas	pelo memorando 1822/2022	documentações disponibilizadas
AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMAS	Lei de Criação do Fundo 007/2013	Verificação das ações desenvolvidas pelo Fundo	Relação de Empenhos emitidos para BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Benefícios Eventuais

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 662-2021 (EXCESSO DE ARRECAÇÃO)	Constante no item alterações orçamentárias	pendente
RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)	Constante no item alterações orçamentárias	pendente
RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DATA DE PUBLICAÇÃO)	Constante no item alterações orçamentárias	pendente
AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DOS ACOMPANHAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Constante no item Lei de Diretrizes Orçamentárias	Recomendação
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Constante no item Relatório de Gestão Fiscal	Recomendação

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

I – PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar nº 101/2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal.

O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

→ PLANO PLURIANUAL (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município de Paraíso das Águas/MS dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018-2021), através da Lei Municipal nº 254/2017, onde estão definidos para o período [2018-2021], os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

→ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que *“a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”*.

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 329/2020 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, foi criado através da Lei Municipal 007 de 15 de janeiro de 2013 e possui o Conselho Municipal de Assistência Social, constituído através da Lei Municipal 006 de janeiro de 2013, que é o responsável pelo acompanhamento, fiscalização de deliberação, conforme previsto no artigo 1º e 2º da Lei Municipal 006/2013.

→ ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas documentações apresentadas através do memorando 1.822/2022, não constam os relatórios de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal do FMAS, conforme previsão na Lei Municipal 007 de 15 janeiro de 2013, CAPITULO II, inciso V. Embora não seja uma peça obrigatória, entendemos ser importante para demonstração do efetivo acompanhamento por parte do referido conselho.

→ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

| Art. 165 [...]





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

seu artigo 5º:

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
- II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
 - a) (VETADO)
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento do Município de Paraíso das Águas/MS para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 344/2020, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

II – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas/MS aprovado pela Lei Municipal nº 344/2020, estima a Receita em R\$ 1.614.300,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em 1.614.300,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil e trezentos reais).

→ **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 344/2020

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº [4.320/64](#) fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº [4.320/64](#), com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Art. 6º. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de projetos ou atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os art. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal [4.320/64](#), podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

V - insuficiência de dotação dentro do mesmo órgão e fonte de recursos.

QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)

DECRETO Nº	DATA DA PUB. CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	DATA DA EFETIVA PUBLICAÇÃO DO DECRETO, CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL	INCISO I	INCISO II	INCISO III	
					SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
644	04/01/2021	02/03/2021			2.317,00	2.317,00
649	07/01/2021	02/03/2021	61.312,27			
650	07/01/2021	02/03/2021			37.500,00	37.500,00
651	07/01/2021	02/03/2021	500,00			
656	08/02/2021	25/03/2021			5.636,00	5.636,00
657	08/02/2021	25/03/2021	23.927,30			
659	01/03/2021	26/04/2021			10.672,98	29.866,98
660	01/03/2021	26/04/2021	271.047,71			
662	05/03/2021	26/05/2021		22.316,63		
670	05/04/2021	17/05/2021			27.474,76	69.418,53
671	05/04/2021	17/05/2021	23.529,15			
677	03/05/2021	15/06/2021			105.363,20	111.437,08
678	03/05/2021	15/06/2021	30,07			
691	01/06/2021	14/07/2021			103.072,87	103.233,18
692	01/06/2021	14/07/2021	11.489,48			
702	02/07/2021	18/08/2021			33.833,91	33.833,91
709	13/07/2021	16/08/2021	10.184,60			
714	02/08/2021	15/09/2021			105.314,86	108.909,14
724	03/09/2021	15/10/2021			16.090,32	16.685,32
733	04/10/2021	16/11/2021			31.734,89	31.734,89
740	03/11/2021	16/12/2021			46.305,96	41.951,18
743	12/11/2021	16/12/2021	999,46			
747	01/12/2021	18/01/2023			44.189,15	10.701,41
TOTAL			403.020,04	22.316,63	569.145,90	602.864,62



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Referente ao Decreto 662/2021, que trata de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, verificamos no Balanço Orçamentário que não houve excesso de arrecadação para o FMAS. Desta forma é importante relatar que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Sendo assim, é importante observar que não se trata apenas de bem estimar a receita, mas também acompanhar a sua obtenção, a fim de que seja conhecido o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, o que pressupõe a existência ou a necessidade de acompanhamento técnico da execução financeira do orçamento.

Ainda em relação a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a lei demonstra a necessidade de realização de cálculos de estatísticas, podendo ser utilizado como referencial do cálculo as tendências do exercício, desta forma, recomendamos que quando da necessidade de realização de créditos adicionais por excesso de arrecadação, seja apresentado as justificativas sobre a perspectiva de aumento da receita, bem como, que seja demonstrado como se chegou à estimativa apresentada.

Referente aos Decretos Orçamentários de Créditos Adicionais 649/2021; 651/2021; 657/2021; 660/2021; 671/2021; 709/2021 e 743/2021, verificamos que a fundamentação legal informada para realização do mesmo, não corresponde a alteração realizada, sendo o decreto mencionado aberto na modalidade de (superávit), porém em seu texto, menciona o Inciso III do artigo 43 de lei 4.320/64 (resultante de anulação parcial ou total de dotação).

Em análise ao Balanço Orçamentário, verificamos que o valor da dotação inicial está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 344/2020. Porém, a dotação inicial apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 1822/2022, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 4.910.200,00 e dotação atualizada de R\$ 5.301.817,95, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 1.614.300,00 e R\$ 2.005.917,95, respectivamente.

A data informada da publicação do Decretos de Créditos Adicionais no Demonstrativo de Créditos Adicionais, não condiz com a data da efetiva publicação, conforme demonstrado na tabela acima.

Em análise aos anexos de Balanços, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 994.482,57 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e redução de R\$ 602.864,62





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(seiscentos e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo sua execução conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL	R\$ 1.614.300,00
SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 994.482,57
REDUÇÃO	R\$ 602.864,62
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	R\$ 2.005.917,95
DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.461.712,88
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 1.454.918,38
DESPESAS PAGAS	R\$ 1.454.717,19
SALDO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 544.205,07

Destaca-se que houve inscrição de restos a pagar para o exercício de 2022 sendo, R\$ 6.794,50 referentes a Restos a Pagar Processados e R\$ 201,19 de Restos a Pagar não Processados.

A Receita Orçamentária do Fundo teve uma previsão de R\$ 242.200,00, sendo seu comportamento conforme segue:

Receita Prevista	R\$ 242.200,00
Receita Arrecada	R\$ 223.741,64
Arrecado a Menor	R\$ 18.458,36

Dessa forma, verificamos que a receita orçamentária embora não tenha auferido sua previsão inicial, houve em 05/03/2021 a abertura de Crédito Adicional via Decreto, utilizando o inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64 (excesso de arrecadação), mesmo sem se materializar.

Quanto ao resultado do período temos a seguinte análise

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 452.640,56
Resto a Pagar Processados	R\$ 201,19
Resto a Pagar Processados não Processados	R\$ 6.794,50
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
SUPERAVIT/DEFICIT	R\$ 445.644,87

O Fundo obteve no período o Superávit orçamentário financeiro de R\$ 445.644,87, ou seja, os recursos disponíveis em 31/12/2021 são suficientes para cobertura das suas obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III – RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

ATIVO CIRCULANTE	457.906,80
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	452.640,56
ATIVO NÃO CIRCULANTE	445.039,37
IMOBILIZADO	445.039,37
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	480.523,92
TOTAL	902.946,17
PASSIVO CIRCULANTE	201,19
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	902.744,98
RESULTADO DO EXERCÍCIO	85.184,36
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	817.560,62
TOTAL	902.946,17

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi verificado em confronto com o exercício de 2020 que não houve alteração nas contas de bens móveis e imóveis, permanecendo seus saldos em R\$ 0,00 e R\$ 480,523,92, respectivamente. Destacamos que mesmo sem a evidenciação no Balanço Patrimonial identificamos que houve despesas de capital no valor total de R\$ 107.534,27, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

IV – VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Verificamos algumas das atividades que são realizadas pelo Fundo, para atendimento de famílias em vulnerabilidade social:

- Doação de Cestas Básicas
- Doação de Agasalhos, Cobertores e Colchoes
- Doação de Passagens
- Doação de Kit Gestantes





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Auxílio Funeral

Para a referida informação, ressaltamos que as doações são regulamentadas e autorizadas através da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 215 de 20 de outubro de 2021, e são devidamente acompanhadas pela equipe técnica profissional, que emite laudo social para concessão dos benefícios eventuais.

Ainda, é importante demonstrar que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desenvolve trabalhos para erradicação do trabalho infantil, através de atividades realizadas pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos, onde são desenvolvidas atividades de artesanato, bale, musica, dentre outros.

Sendo assim, entendemos que todas as ações mencionadas estão de acordo com metas prioritizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 329 de 20 de julho de 2020, para a Assistência e Cidadania.

Entretanto, se faz necessário ampliação das atividades desenvolvidas, afim de se cumprir na sua integralidade, as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2022.

09. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população local;
- garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso, através da ação e fiscalização pelos setores competentes;
- implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidades de resgate da cidadania;
- garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica;
- criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador;
- promover programas e projetos que apoiem os setores informais da economia;
- desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome;
- criar estratégias para a melhoria do gerenciamento e manutenção dos cemitérios;
- coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- co-financiar as políticas de Assistências Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal;
- formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência;
- coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e Renda;
- apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial;
- acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada;
- ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais nos Distritos do Município, fortalecendo as ações da Gerência Municipal de Assistência Social;
- desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;
- criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego; → elaborar relatório de Gestão;
- elaborar Plano Municipal de Assistência Social;
- definir as relações com as Entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através de associações de gestores municipais;
- incentivar a realização de ações de foco assistencial em parcerias com as demais políticas públicas;
- apoiar administrativamente os Conselhos Municipais setoriais da Assistência Social, (Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como, Portador de Deficiência e Idoso.

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias 329/2020

V - ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO FMAS

Verificamos que o montante dispendido com concessão de diárias pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para custear deslocamento de servidores, importam o valor de R\$ 8.014,60, valor este, correspondente ao informado no relatório extraído do sistema contábil e no Portal da Transparência do Município, link https://web.qualitysystemas.com.br/diarias_e_passagens/prefeitura_municipal_de_paraíso_das_aguas.

Desta forma, realizamos análises das diárias relacionadas abaixo, onde todas estão atendendo a Lei Municipal 213/2016, sendo utilizado como técnica de amostragem as diárias de maiores valores, sendo elas:

- 040/2021 – Rozilda Pereira da Silva – VALOR RECEBIDO: R\$ 1.140,00
- 039/2021 – Ronaldo Francisco de Paula – VALOR RECEBIDO: R\$ 425,00
- 064/2021 – Alexia Nogueira Kosinski – VALOR RECEBIDO: R\$ 1.014,60
- 092/2021 – Alexia Nogueira Kosinski – VALOR RECEBIDO: R\$ 675,00

Fonte: Sistema Quality – Relatório de Diárias – FMAS e Arquivo de Diárias

VI – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço, embora formalizado, não atendeu as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, desta forma recomendamos que para os próximos anos o referido relatório seja elaborado contendo as informações recomendadas pelo Órgão de Controle Externo.

VI – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

No exercício de 2021, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção quanto as atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Todavia, todos os processos de compra realizados pelo referido Fundo, são analisados pelo Controle Interno, onde tal informação pode ser comprovada nos processos de aquisição.

VII - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

Recomendações	Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno
Contas de 2020 PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022 Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.

Importante ainda frisar, que o Controle Interno Municipal dispõe apenas de 02 (dois) servidores, sendo os mesmos no quadro efetivo, 01 (um) Analista de Controle e Planejamento e 01(um) Assistente Administrativo. Desta forma, a atuação do Controle Interno, aprofunda-se nas fiscalizações de compras públicas, a fim de inibir gastos em desacordo com a legislação, evitando assim, fraudes, corrupções, desperdício de dinheiro público.

Sendo assim, fazemos compor o presente parecer técnico a informação que para o ano de 2022, a previsão é de inserir mais um servidor junto ao Controle Interno, onde além de continuar os trabalhos de análise das compras públicas previamente, iremos atuar em





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

outras áreas do Fundo Municipal de Assistência Social, tais como: comprovação da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, cumprimento a Lei de Transparência de dados necessários de disponibilização, verificação do controle de doações, projetos e atividades desenvolvidas pelo FMAS.

4. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2021**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 25 de março de 2022.

Naiara Paes Pereira da Silva
Analista de Controle e Planejamento
Controladoria Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A6A-654F-8231-B78F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 28/03/2022 15:53:59 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/2A6A-654F-8231-B78F>